



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA A TABELA DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 64, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/09 C.C. DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 256, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alíquota de contribuição patronal suplementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Nº	ANO	ALÍQUOTA
01	2022	4,00%
02	2023	8,00%
03	2024	16,00%
04	2025	16,17%
05	2026	16,35%
06	2027	16,52%
07	2028	16,70%
08	2029	16,87%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

09	2030	17,04%
10	2031	17,22%
11	2032	17,39%
12	2033	17,57%
13	2034	17,74%
14	2035	17,91%
15	2036	18,09%
16	2037	18,26%
17	2038	18,43%
18	2039	18,61%
19	2040	18,78%
20	2041	18,96%
21	2042	19,13%
22	2043	19,30%
23	2044	19,48%
24	2045	19,65%
25	2046	19,83%
26	2047	20,00%
27	2048	20,17%
28	2049	20,35%
29	2050	20,52%
30	2051	20,70%
31	2052	20,87%
32	2053	21,04%
33	2054	21,22%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 14 de fevereiro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE GABINETE